



**COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL**

**DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº: 172/2025**

**PROCEDÊNCIA: Poder Executivo**

**ASSUNTO: “Revoga a Lei n.º 5.859, de 15 de abril de 2025, que “Reverte ao patrimônio público do Município o imóvel objeto da doação de área à Empresa Tryumpho Ltda, do Grupo Nutribel Betim Ltda., de que trata a Lei n.º 4.220, de 22 de julho de 2013”.**

**RELATOR: Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**

**PARECER**

Este Projeto de Lei (PL) visa revogar a Lei n.º 5.859/2025, que havia determinado a reversão de uma área doada à empresa Tryumpho Ltda., do Grupo Nutribel Betim Ltda. A área em questão está descrita no inciso III do art. 1º da Lei n.º 4.220, de 22 de julho de 2013, e corresponde à Matrícula n.º 36.483 do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana.

O Prefeito Municipal, em sua Justificativa, reconhece um “flagrante equívoco administrativo” no embasamento que motivou a reversão da área.

A base para a revogação da Lei de reversão (Lei n.º 5.859/2025) é o Termo de Vistoria N.º 01/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMUDE):

- Vistoria: Realizada em 09 de setembro de 2025, pelo Fiscal de Tributos Renato Augusto Santos Ziel.

- Constatção: A vistoria constatou a comprovada utilização do imóvel pela empresa Tryumpho Alimentos Ltda. A área (Matrícula n.º 36.483) é utilizada para a área administrativa, a balança de caminhões e o espaço de reuniões da empresa.

- Conclusão da SEMUDE: A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação identificou que não foi observado corretamente o uso da área pela empresa e concluiu que não é possível a reversão. Sugere-se a permanência da posse em nome da Empresa Tryumpho Alimentos Ltda.

A doação original da área, conforme o registro da Matrícula 36.483, tinha como Destinação a implantação de projeto de infraestrutura de sua Unidade Industrial Alimentícia. As Condições de reversão incluíam a proibição de utilização em finalidade diversa da estabelecida, e a reversão imediata ocorreria por descumprimento das finalidades industriais a que se destina.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**URUGUAIANA**  
LEGISLATIVO ATUALIZANTE, DEMOCRACIA PÔSTO LEGISLATIVO

O Termo de Vistoria da SEMUDE e as fotos anexas indicam que a empresa está utilizando a área para fins administrativos, pesagem (balança de caminhões) e reuniões, o que é considerado pela Prefeitura como em observância aos termos da Lei que motivou a doação.

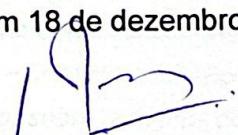
A Justificativa aponta que, como o registro da reversão no órgão competente (Registro de Imóveis) ainda não foi oficializado, o reparo do “equívoco administrativo” é possível na via administrativa.

Considerando que a própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMUDE) confirmou a utilização da área pela empresa Tryumpho Alimentos Ltda. para fins compatíveis com sua unidade industrial (administração, balança e reuniões), e que o Poder Executivo reconheceu o erro que motivou a Lei de reversão (Lei n.º 5.859/2025), o Projeto de Lei N.º 172/2025 se mostra adequado para corrigir o erro administrativo e evitar insegurança jurídica para a empresa doadora.

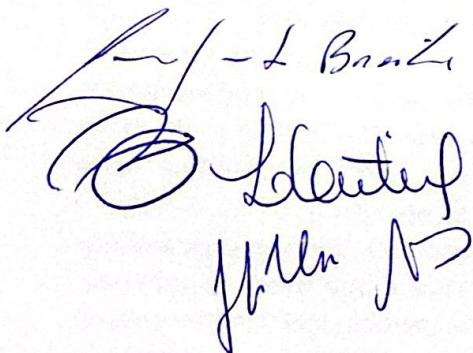
Diante das exposições e flagrante desatenção, conforme justificativa apresentada na proposição do poder executivo municipal, recomenda-se advertir sobre a elaboração de relatório anterior que trouxe tamanho desgaste da matéria em destaque e apreciação.

Após a análise do mérito e da Justificativa, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL com resalva citada**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2025.

  
**Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**  
Relator

De acordo:



Contrário: